



S J PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.



Ribeirão Preto, 15 de maio de 2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE – SP

Aos cuidados da Ilustríssima Comissão de Licitações e do Sr. Daniel Spolaor.

Referente ao

Pregão Presencial nº 0024/2020

Processo nº 000071/2020

Objeto: Aquisição de Ácido fluossilicico e hipoclorito de sódio liquido concentração de 10 a 12% para tratamento de agua durante 12 meses.

S.J. Produtos Químicos Ltda, inscrita no CNPJ 68.182.898/0001-08, com sede na rua Barretos, 2310 – Vila Elisa – Ribeirão Preto – SP, CEP 14.075-000, vem apresentar

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa LW Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda, pelas razões que passa a expor.

### DO PEDIDO DE REVISAO DA INABILITACAO DA RECORRENTE

Pelo princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as **regras previstas no edital**, de forma que não há que se falar em discricionariedade do Pregoeiro quando da sua inobservância e decorrente inabilitação.

No presente caso, LW Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda não atendeu às regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação e proposta irregular e incompleta, devendo ser **MANTIDA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO**, uma vez já decidida com extrema convicção, vejamos:



## S J PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.



### DOS FATOS:

O edital previu claramente que:

- Primeiramente em sua denominação (enunciado) e ainda em negrito:

*“O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de AMÉRICO BRASILIENSE – SP, à Av. Eugênio Voltarel, nº 25, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 43.976.166/0001-50, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“Menor Preço global”**(...)”*

- Do capítulo IV – Do Procedimento e do Julgamento – item 5.3

*“1 - O PREGÃO PRESENCIAL será realizado em sessão pública, mediante utilização de sistema eletrônico, sendo que os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Departamento de Compras e Licitações, denominado(a) “Pregoeiro(a)”, com suporte de sua Equipe de Apoio.*

*2 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, a qual iniciará-se com o recebimento e conferência dos documentos relativos ao credenciamento dos participantes (Título III – DO CREDENCIAMENTO) e dos envelopes referentes às respectivas “propostas” (Título V) e “habilitação” (Título VI).*

*3 – Declarado pelo(a) Pregoeiro(a) o encerramento da fase definida no item anterior, será dado início à abertura do envelope “proposta” e, por consequência, restará impossibilitada a admissão de novos participantes no certame.*

*4 – A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital, de qualquer dos seus Anexos ou com a legislação vigente, nos termos especificados no Título V, “4”, deste Edital.*

*5 - As propostas que não forem desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:*

*5.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% superiores àquela;*

*5.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate no terceiro valor, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;*

***5.3 - Para efeito de seleção será considerado o Menor Preço Global;***

*5.4 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes:(...)”*



## S J PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.



Ocorre que a empresa recorrente apresentou proposta somente para o item 02, sendo assim não completando o lote solicitado pela instituição e, por conseguinte, não formulando PREÇO GLOBAL, como claramente expresso no edital.

Portanto, trata-se de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo **ser MANTIDA SUA INABILITAÇÃO**, conforme precedentes no mesmo sentido da acertada decisão do Ilustríssimo pregoeiro. Segue:

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI 8.666/1993. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA. MULTA. CABIMENTO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Trata-se de ação ajuizada com o fito de obter a condenação da parte ré ao pagamento de multa imposta em razão de **descumprimento de cláusula editalícia, decorrente de certame licitatório**. 2. Segundo o artigo 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93, "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão". 3. **O artigo 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que a licitação deve transcorrer com observância da vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório, de sorte que ambas as partes - Poder Público e licitante - estão vinculados às regras trazidas no instrumento convocatório, o qual, por sinal, faz lei entre as partes**. 4. Ao se habilitar no procedimento licitatório, o licitante concordou com as exigências contidas no edital e passou a sujeitar-se a todas as normas ali previstas, inclusive às que estipulam as sanções ao descumprimento do contrato. 5. In casu, a conduta da Administração na condução do certame foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo cabível, portanto, a multa aplicada à parte ré. 6. Precedentes. 7. **Apelação desprovida.** (TRF 3ª Região, TERCEIRA TURMA, Ap - APELAÇÃO CÍVEL - 1429828 - 0011589-22.2008.4.03.6100, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, julgado em 03/04/2019, e-DJF3 Judicial 1 DATA:10/04/2019)*

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, **caberia a ela realizar impugnação ao edital** no prazo estabelecido por lei e expresso no edital. Não o fazendo e apresentando proposta e credenciamento, a empresa está concordando com todo o edital e seus anexos, assim com claramente descrito no item nº 10 do presente edital.

*"10 - A participação na presente licitação implica concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital, seus Anexos e legislação pertinente." (Edital pregão 24/2020 Prefeitura de Américo Brasiliense)*

Motivo pelo qual deve ser mantida a decisão da comissão de licitação que **INABILITOU LW Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda.**



S J PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.



DOS PEDIDOS

**ISTO POSTO**, tempestivas estas razões, requer seja julgado **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Ribeirão Preto, 15 de maio de 2020.

S.J. PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
João José Rapatoni  
CPF 315.167.558-12  
Sócio Diretor

68 182 898/0001-08  
SJ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
Rua Barretos, 2310  
Vila Elisa - CEP-14075-000  
RIBEIRÃO PRETO - SP